



Banco do
Conhecimento



PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Banco do Conhecimento/ Correlação dos Verbetes Sumulares do TJERJ – STJ – STF e dos Enunciados do PJERJ

SÚMULA TJ Nº 300

"EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, OS SERVENTUÁRIOS QUE NÃO INTEGRARAM O POLO ATIVO DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 002420 36.1988.8.19.0000, FAZEM JUS, A EXEMPLO DOS AUTORES DA REFERIDA AÇÃO, AO REAJUSTE DE 24% EM SEUS VENCIMENTOS, BEM COMO À PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS, A SEREM PAGAS DE UMA ÚNICA VEZ, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS DESDE A DATA DO PAGAMENTO EFETUADO ÀQUELES, COMPENSANDO SE OS VALORES JÁ QUITADOS, POR FORÇA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.259214, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, A CONTAR DA PROPOSITURA DE CADA DEMANDA, BEM COMO AS CONDIÇÕES PESSOAIS E FUNCIONAIS DE CADA SERVENTUÁRIO, INCIDENTE IMPOSTO DE RENDA E VERBAS PREVIDENCIÁRIAS POR SE TRATAREM DE DIFERENÇAS VENCIMENTAIS."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 0064836 60.2012.8.19.0000 JULGAMENTO EM 02/12/2013 - RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: [PAGAMENTO](#), [PRESCRIÇÃO](#), [SERVIDOR PÚBLICO](#), [VENCIMENTO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 342

"OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE OSTENTEM A PATENTE DE CORONEL APÓS A PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E-12/790/94, SEJAM ATIVOS OU INATIVOS, FAZEM JUS À GEE CONCEDIDA NO REFERIDO ATO ADMINISTRATIVO."

REFERÊNCIA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO Nº. [0133402-92.2011.8.19.0001](#) - JULGAMENTO EM 18/08/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR SIDNEY HARTUNG. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

CANCELAMENTO DE VERBETE SUMULAR

O VERBETE Nº. 342 ("Os servidores públicos que ostentem a patente de coronel após a publicação do processo administrativo E-12/790/94, sejam ativos ou inativos, fazem jus à GEE concedida no referido ato administrativo.") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº. 0055957-59.2015.8.19.0000, sessão realizada em 24/10/2016. Relator: Desembargador Caetano E. Da Fonseca Costa. Votação unânime.

*Cancelamento. In: DJERJ, ADM, n. 69, de 15/12/2016, p. 4.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência da Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais
E
Serviço de Captação Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Data da atualização: 15.12.2016

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br